

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/07/2023

EVERSON LIMA DE LIMA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 204/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Werlen Torres Palheta Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Governador José Lindoso, nº 2274, Mazarello, Manicoré-AM.

CNPJ/CPF: 29.178.849/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99161-1902

FAX: (92) 3385-1101

REGISTRO NO IPAAM: 0703.2706

PROCESSO Nº: 004793/2023-98

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em Veículos Tanques de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e álcool combustível)

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

05 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 204/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 004793/2023-98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 5.947/2021 e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizadas as vistorias às inspeção de segurança dos veículos.
10. Manter atualizado junto a este IPAAM, o cadastro dos veículos a serem utilizados nas atividades da empresa.
11. O transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis deverão ser efetuados, único e exclusivamente, por meio dos veículos com a placa: **NOJ-3D30**.
12. Apresentar neste IPAAM, anualmente e quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV atualizado da frota;
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado da frota;
 - c) Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado da frota;
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade;
 - e) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM);
 - f) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA